



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Av. 24
24
m

PROJETO DE LEI Nº 11/2001

Nº DO PROJETO: 11/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João

AUTOR: Vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de março de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

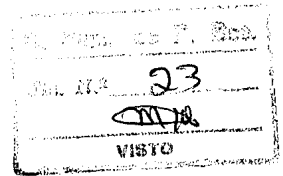
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de março de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 238/2001

LEI Nº: 2020, de 06 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2513, do dia 17 de abril de 2001.



DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2513 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.020

Data: 06 de abril de 2001.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João - APM, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 01.174.362/0001-61, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados pela comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

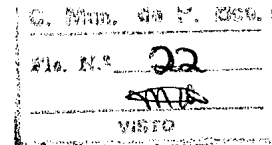
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do vereador Dirceu Dimas Pereira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 11/2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João**.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO JOÃO - APM**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.174.362/0001-61, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador: Dirceu Dimas Pereira – PPS.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2001

Busca através do projeto de lei 11/2001, o colega vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS, apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO JOÃO**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.174.362/0001-61.

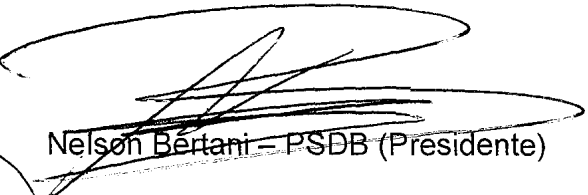
Conforme estatuto social, a proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046 de 09 de junho de 1991.

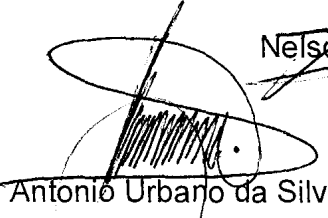
Após declarada de utilidade pública terá a referida entidade meio de requisitar verbas em órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de implementar as atividades estatutárias.

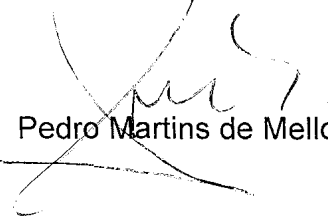
Portanto, a matéria tem mérito e é conveniente, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

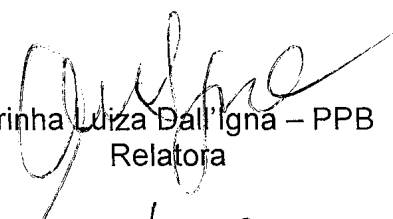
É o parecer, SMJ.

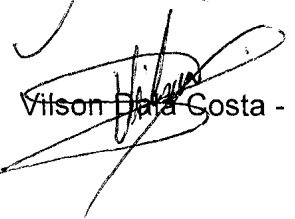
Pato Branco, 26 de março de 2.001.


Nelson Bértani - PSDB (Presidente)


Antonio Urbano da Silva - PPS


Pedro Martins de Mello-PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Relatora


Vilson Dala Costa - PMDB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2001

Através do Projeto de lei nº 11/2001, o colega vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS, deseja obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO JOÃO**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.174.362/0001-61.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de cumprir o que determina o estatuto social.

A proposição está de acordo com os ditâmes da Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de março de 2001.

Dirceu Dimas Pereira – PPS (Presidente)

Clóvis Gresele – PPB
Relator

Gilson Marcondes – RFL

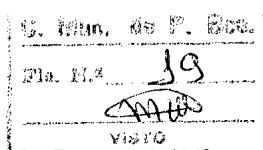
Enio Ruaro – PFL

Vilmar Maccafi – PSDB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2001

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO JOÃO**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.174.362/0001-61.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme se observa dos documentos acostados a mesma.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social (art. 3º).

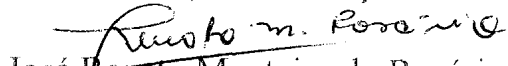
Verificando o estatuto social, constata-se que a referida entidade possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica), que não remunera os ocupantes de cargos de diretoria (art. 33) e que na hipótese de ocorrer a dissolução da mesma, a assembléia geral designará entidade que receberá seu patrimônio (parágrafo único do art. 32), condições essas indispensáveis para o deferimento do pleito, conforme determina a Lei nº 1.046/91.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação junto a municipalidade, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpridas as formalidades legais, concluímos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

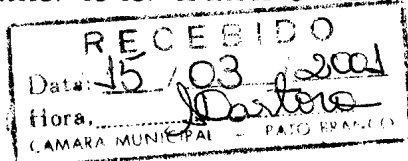
Pato Branco, 21 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 011/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO JOÃO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO JOÃO - APM**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.174.362/0001-61, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de março de 2.001.

DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS
PROPONENTE

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00015557



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.174.362/0001-61	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 06/05/1996	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOC. DE PAIS E MEST DA ESCOLA EST DO BAIRRO SAO JOAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.M.				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO				
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85501-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 452.661.159-04		SITUAÇÃO ESPECIAL		

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º -A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado no Bairro São João, reger-se-á pelo seguinte estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

ART. 2º -A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de professores do Estabelecimento, não tendo remuneração os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 3º -Os objetivos da APM são:

- I -Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência do educando assegurando-lhe melhores condições de eficiência escolar;
- II -Prestar assistência aos educando assegurando-lhes aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- III -Integrar a comunidade no contexto escolar, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- IV -Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar.
- V -Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI -Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- VII-Contribuir para melhoria e conservação do aparelhamento e

do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições do educando fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 4º - Compete à AFM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado o interesse e a vida dos educandos, sugerindo sobre medidas de correção que julgar necessário;
- II - Programar o uso de estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clube de saúde, Grêmios estudantis, e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do Conselho Escolar.
- V - Incentivar a criação e o desenvolvimento de horta na escola para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carente, recursos materiais.
- VII - Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- VIII - Convocar reuniões periódicas para tomadas de decisões e prestações de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições, convênios ou doações;
- IX - Apresentar balancetes das receitas, semestralmente ao associado em Assembléia Geral;
- X - Registrar todas as reuniões em livro ata assinada pelos presentes;

- VI -Proceder em ata, a tomada de contas dos valores e bens da AFM quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal.
- VII -Promover palestras e círculos de estudo envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- VIII -Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre irregularidades que forem constatadas.
- XIV -Receber doações e contribuições voluntária fornecendo, obrigatoriamente competente recibo;
- XV -Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto a Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho:
- a) A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o cartão do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria:
- XVI -Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 5º -Os recursos da AFM serão provenientes de:

- I -Auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- II -Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III -Campanhas e promoções;
- IV -Convênio e contratos;
- V -Prestações de Serviços;
- VI -Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações e caderneta de poupança.

§ 1º -A aplicação de recursos da AFM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

- § 2º - Os bens de recursos da AFM, digo, os bens móveis e imóveis, assim como os valores da AFM, devem ser obrigatoriamente, contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- § 3º - As despesas mensais da AFM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovados em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância, pela Assembleia Geral.

ART. 6º - Os recursos da AFM serão aplicados no atendimento à saúde do educando e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

ART. 7º - O quadro social da AFM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios.

I - Colaboradores;

II - Efetivos;

III - Honorários.

§ 1º - Serão sócios todos os pais e professores que desejarem se associar:

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à AFM.

ART. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado;

II - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à AFM

III - Apresentar novos sócios para aplicação do quadro social.

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, se for necessário;

V - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle do material e dos recursos da AFM;

VI -Verificar a qualquer momento, livros e documentos da AFM quando necessário:

VII -Participar das atividades promovidas pela AFM, bem como utilizar-se da dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º do inciso II, deste Estatuto.

ART. 9º -Constituem direitos dos sócios colaboradores:

I -Votar:

II -Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social:

III -Apresentar sugestões e oferecer colaboração à AFM;

IV -Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da AFM;

V -Participar das atividades promovidas pela AFM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º do inciso II, deste estatuto.

ART. 10 -Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I -Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse em se associar.

II -Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como a deliberaçã o da AFM:

III -Desempenhar os cargos e as suas missões que lhe forem confiadas:

IV -Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

da administração

ART. 11 -São órgãos da administração da AFM:

I -Assembléia Geral;

II -Conselho Deliberativo e Fiscal;

III -Diretoria.

ART. 12 -A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos sócios será convocada e presedidada pelo Presidente da AFM no início do ano letivo.

§ Único -As deliberações, digo, as convocações Far-se-ão por edital, em local visível e de acesso, com 7 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os sócio.

art. 14 -Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I -Eleger anualmente o diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, se a comunidade assim o desejar;
- II -Discutir e aprovar o plano anual da AFM;
- III -Aprovar o relatório anual e prestações de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo.
- IV -Deliberar sobre os assuntos gerais de interesse da AFM constante do edital de convocação.

ART. 15 -Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I -Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II -Deliberar sobre os assuntos e modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembléia convocada para este fim);
- III -Deliberar sobre a dissolução da AFM. (Assembléia convocada para este fim);
- IV -Decidir quanto a prorrogação de mandato da Diretoria e conselho deliberativo e fiscal em Assembléia convocada para este fim.
- V -Cumprir o disposto no §5º deste Estatuto.

§ Único -Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da AFM, pelos Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por um quinto dos sócios com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

ART. 16 -O conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 03 (três) membros sendo os três efetivos.

ART. 17 -Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I -Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II -Apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer a relatórios semestrais, à prestação de serviços e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer em livro ata próprio.
- III -Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da AFM;

IV -Aprovar em primeira ou segunda instância as despesas da AFM

V -Receber sugestões provenientes dos associados;

VI -Convocar sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária:

VII -Dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.

ART. 18 -As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples votes, cabendo o desempate ao Presidente.

ART. 19 -A diretoria será composta de :

I -Presidente:

II -Vice-Presidente:

III -Secretário Geral;

IV -Primeiro Secretário:

V -Tesoureiro.

ART. 20 -Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ Único -A chapa em sua maior parte, deverá ser composta, por pais de alunos.

ART. 21 -Compete a Diretoria:

I -Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral:

II -Gerir os recursos da AFM, no cumprimento de seus objetivos

III -Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral

IV -Opinar sobre a aceitação de doações de encargos:

V -Opinar sobre contatos e convênios:

VI -Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;

VII -Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;

VIII -Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;

IX -Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros:

X -Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submentendo-as à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

XI -Responsabilizar-se pelo patrimônio da AFM:

ART. 22 -Compete ao Presidente:

I -Administrar a AFM: representando-a em juízo ou fora dele:

II -Estimular a apresentação dos pais em todas as atividades da AFM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

III -Assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a AFM. bem como visar os livros de escrituração;

IV -Aprovar pagamentos correspondentes e até dois salários mínimos, e acima deste limite, com a autorização da ASSEMBLÉIA GERAL:

V -Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VI -Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;

VII -Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

ART. 23 -Compete ao Vice-Presidente:

I -Auxiliar o Presidente nas suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos;

ART. 24 -Compete ao Secretário Geral:

I -Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos.

II -Lavrar as atas reuniões a Assembléia Geral:

III -Organizar os relatórios semestrais de atividades:

IV -Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da AFM:

V -Encaminhar toda a correspondência da AFM aos associados.

ART. 25 - Compete ao Tesoureiro.

- I - Assinar, junto ao Presidente da AFM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a AFM;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da AFM em estabelecimento bancário.
- IV - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos regionais, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V - Realizar inventários anuais de bens da AFM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.;
- VI - Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-as à análise e aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral respectivamente;
- VII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela AFM;
- VIII - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos relativos e pagos pela AFM;
- IX - Apresentar para aprovação em Assembleia Geral, a prestação de contas da AFM;
- X - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública: quando houver solicitação

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

ART. 26 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

ART. 27 - As chapas serão submetidas à Diretoria da AFM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário

ART. 28 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de voto

- ART. 29 - Os eleitos para conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- ART. 30 - A diretoria tomaraá posse imediatamente e entrará em exercício no ato de proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- ART. 31 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 32 - A AFM SOMENTE PODERÁ SER DISSOLVIDA:

- I - Em virtude da lei emanda do Poder Executivo Competente;
- II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária. Especialmente convocada para este fim.

- § Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefícios da unidade escolar, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

- ART. 33 - A AFM não distribuirá lucros ou bonificação e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará sua rendas exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais;

- ART. 34 - Sempre que necessário poderá haver, em reunião da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da AFM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus membros.

- ART. 35 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo da AFM poderá se r prorrogado ate 30 (trinta) dias. Quando tomaraá posse a chapa eleita ou assumirá a Assessoria Técnica até que procedam as eleições regulamentares.

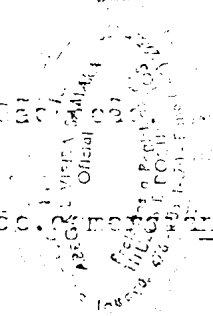
- § Único - A decisão quanto a prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para esse fim.

- ART. 36 -No exercício de sua atribuições a AFM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.
- ART. 37 -O exercício financeiro da AFM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.
- ART. 38 -A Diretoria da AFM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.
- ART. 39 -O s casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em reunião conjunta e submtidos à Assembléia Geral.

Valentino Vasconcelos

8832
8832
1936
Valentino Vasconcelos
Diretor
Colégio Samara
10432124-425

Relação dos membros da A.I.N. da Escola Estadual Bairro São João

Presidente: Valdevino Vasconcelos, brasileiro, casado, 
Residente à Rua nº 7, Bairro São João, 137071225-7

Vice-Presidente: Jorge Vicentino Dias, brasileiro, casado, pedreiro.
Residente à Rua nº 6, Bairro São João, RG 4680447-3

Tesoureiro: Idino Santi, brasileiro, casado, professor.
Residente à Rua dos expedicionários, 924 no Município de São João-Pr., RG 4610812-7

Secretária: Ivone Scheneiguer, brasileira, casada, diarista.
Residente à Rua nº 3, Bairro São João, TR 630504114-4

2ª Secretária: Ivanir Antunes, brasileira, solteira, diarista.
Residente à Rua nº 3, Bairro São João, RG 174780.97513-8

Conselho Fiscal: Ioreci de Lourdes Masquio, brasileira, casada, do-lar
Residente à Rua nº 3, Bairro São João, RG 6100403-9

Isabel Roscanelli, brasileira, casada, diarista.
Residente à Rua nº 3, Bairro São João, TR 404570506-10

Nadir C. de Oliveira, brasileiro, casado, pedreiro.
Residente à Rua nº 3, Bairro São João, RG 4970607-9

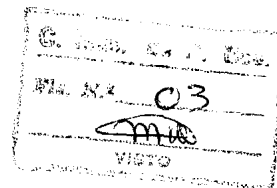
C. Min. de E. Des.
Fic. N.º 04
<i>[assinatura]</i>
VISTO

MARIA CRISTINA FELSKE
Escrevente
RECEBIDO
29-10-98

ATA N° 04/98

Aos treze dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e oito reuniram-se nas dependências da Escola Estadual Bairro São João membros da atual diretoria da APM, pais, professores e alunos da referida escola para a eleição da nova diretoria da APM. Após a abertura feita pela diretora Marilene Gomes da Silva, foi decidido que as novas chapas teriam um prazo de quinze minutos para inscrição. Decorrido o prazo chegou-se a um consenso entre os pais e alunos de que deveria permanecer a atual diretoria por mais um ano, ou seja, até dia treze de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e nove com a substituição do Tesoureiro, aja visto que o mesmo não faz parte do corpo docente da Escola, e ficou assim composta: Presidente: Valdomiro Vasconcelos, Vice-presidente: Jorge V. Dias, Tesoureiro: Sebastião Adelar G. Franca, Secretária: Ivone Schineiger, Segunda Secretária: Ivanir Antunes, Conselho Fiscal: Lório Masquo, Isabel Rossanelli e Nadi de Oliveira. Nada mais tendo a declarar, encerrou-se a reunião que vai devidamente assinada por todos os presentes.

Valdomiro Vasconcelos

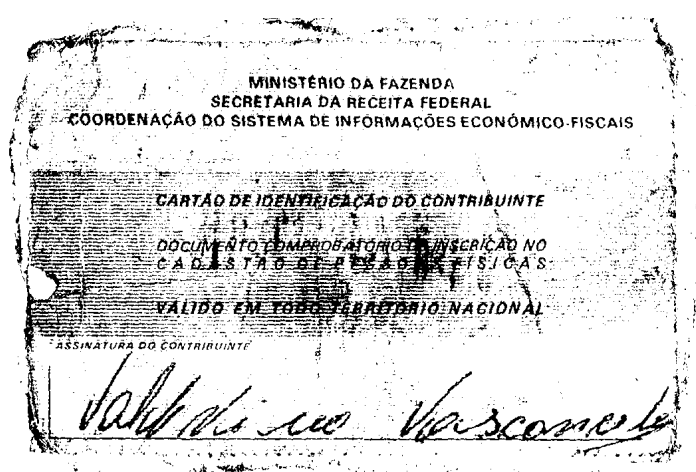
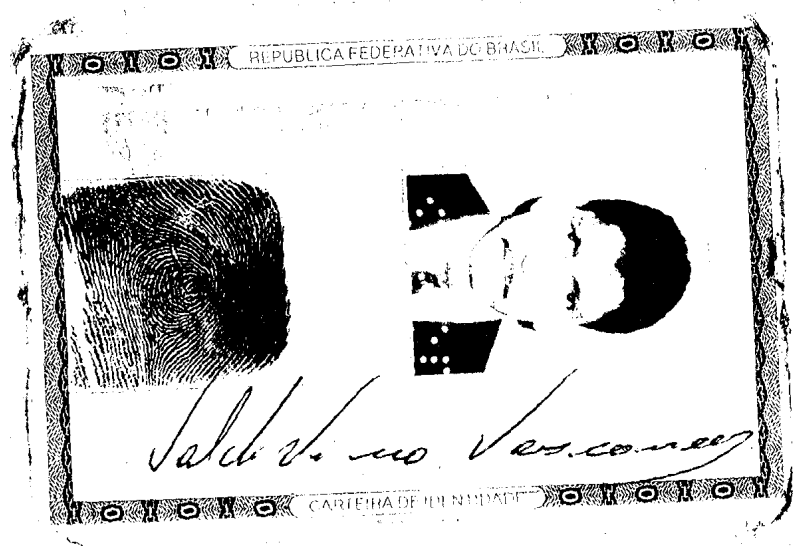


~~João~~

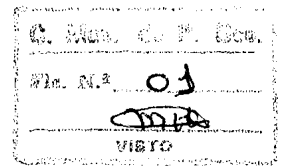
João Assis Vasconcelos.



2. 1954. 4. 1. 1954.
Fila. N.º 02
Visto



Vera Lúcia David
24/03/2000 13:58



Para: SEED - Grupo Chefes NRE
Cc: Onilda Schoneweg Mello/SEED/PR.GOV.BR@PR.GOV.BR Adelia Dias Castela Ribeiro/CEP/PR.GOV.BR@PR.GOV.BR
Assunto: URGENTE - Referente Empresa Sistema Alternativo de Saúde Ltda -

Senhor (a) Chefe:

Há poucos dias esta SEED recebeu correspondência da Empresa SISTEMA ALTERNATIVA DE SAÚDE LTDA, cuja finalidade era a autorização para veicular junto às Escolas Estaduais do Paraná o denominado CARTÃO ALTERNATIVO DE SAÚDE.

Ocorre que apenas mediante o recebimento de tal correspondência a Empresa até de má fé utilizou indevidamente o cartão da signatária e já está distribuindo junto às Escolas Estaduais e demais órgãos desta pasta o material citado. Esclarecemos que o pedido sequer foi apreciado e que tal procedimento da citada empresa é irregular

porquanto não encontra-se devidamente autorizada.

Solicitamos pois, que sejam comunicadas imediatamente as escolas de sua jurisdição sobre os fatos e que a empresa não pode fazer qualquer publicação de seu material junto às Escolas Estaduais.

Atenciosamente

Diretoria Geral da SEDD

Marilene Jareski Gomes da Silva
Esc. Est. Bairro São João
Pato Branco-PR